

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NOR - CAT nº. 97/2024

Unaí, 14 de novembro de 2024.

Parecer Único de Licenciamento (Convencional) nº (2038/2024)

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: (101751529)

PA COPAM Nº: 2038/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	G5 Agropecuária Ltda.	CNPJ:	20.180.261/0012-09
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Santo Antônio dos Olhos d'água	CNPJ:	20.180.261/0012-09
MUNICÍPIO(S):	Paracatu	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Dendrus Projetos Florestais e Ambientais LTDA	CREA MG 0000018911		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental (Formação técnica)	1364964-5	Assinado eletronicamente	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1402076-2	Assinado eletronicamente	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente	



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alcantara de Cerqueira**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 14/11/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 14/11/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 14/11/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 14/11/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101742002** e o código CRC **4EB5D337**.

Referência: Processo nº 2090.01.0024264/2024-75

SEI nº 101742002



PARECER ÚNICO Nº 2038/2024

INDEXADO AO PROCESSO:	PROCESSO SLA N°	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	2038/2024	Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação (LP+LI+LO)		VALIDADE DA LICENÇA: Até 20/03/2034	
PROCESSO VINCULADO	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	
Outorga – captação em barramento com regularização de vazão	SIAM nº 26858/2024 SEI nº 2090.01.0011515/2024-45	Análise concluída pelo deferimento	
Autorização para Intervenção Ambiental - AIA	SEI nº 2090.01.0024264/2024-75	Análise concluída pelo deferimento	
EMPREENDEREDOR:	G5 Agropecuária Ltda.	CNPJ: 20.180.261/0012-09	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Santo Antônio dos Olhos D'Água	CNPJ: 20.180.261/0012-09	
MUNICÍPIO:	Paracatu/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	DATUM: SIRGAS 2000	LAT. (X) 17°23'24"S	LONG. (Y) 46°38'36"W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu		
UPGRH: SF7	SUB-BACIA: Córrego Rico / Córrego Santo Antônio / Córrego Fecha Mão		
CRITÉRIO LOCACIONAL: Há incidência de critério locacional			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Dendrus Projetos Florestais e Ambientais Ltda		REGISTRO: CREA MG 0000018911	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 354956/2024		DATA DA VISTORIA: 10/10/2024	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA	
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental	1364964-5	Assinado eletronicamente	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente	



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Santo Antônio dos Olhos D'Água, pertencente à empresa G5 Agropecuária Ltda., atua no setor agrossilvipastoril, no município de Paracatu/MG. Em 26/09/2024 foi formalizado na URA Noroeste o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental, SLA nº 2038/2024, com objetivo de obtenção de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e Licença de Operação (LP+LI+LO) referente à ampliação de 59,33 ha de um barramento que já existe, com área de 2,569 ha, localizado no Córrego Rico, nas Coordenadas Geográficas Lat. 17°23'24" S e Long. 46°38"36" O.

Atualmente, o empreendimento opera as seguintes atividades: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em área de 1.273,07 ha de pastagem; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em 285,64 ha; produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, com produção nominal de 20.000 mdc/ano; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, com 500 cabeças de animais; e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, com área inundada de 2,569 ha, por meio da Licença de Operação Corretivaº nº 28/2024, concedida durante a 86ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - (CAP), realizada em 20/03/2024.

Foi realizada a análise do cumprimento das condicionantes estabelecidas na referida licença ambiental e encontra-se com a condicionante 04 descumprida. Sendo devidamente autuado por meio do Auto de Infração nº 380030/2024.

Conforme classificação da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui porte pequeno e potencial poluidor degradador grande, enquadrado na classe 4, há incidência de critério locacional, uma vez que há previsão de supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

O empreendimento é composto por 2 matrículas (35.868 e 21.896), com área total registrada de 2.762,0480 hectares, possui área de reserva legal de 795,65 ha, composta por vegetação nativa, devidamente registrado no CAR: MG-3147006-1E5E.282A.7EFD.449F.9964.4C64.E6D4.F7D2.

O uso dos recursos hídricos no empreendimento é destinado à diferentes finalidades como: consumo humano, dessedentação animal e irrigação. As captações são realizadas em poços tubulares, regularizadas pela Certidão de uso insignificante 321327/2022 e pela Portaria de outorga nº 17043822/2022 e uma captação em barramento, outorgada pela Portaria nº 1707366/2022. Vinculado ao respectivo processo foi formalizado o processo SEI nº 2090.01.0011515/2024-45, que trata da regularização da captação em barramento com regularização de vazão, objeto do presente processo de licenciamento.

Os principais impactos negativos mapeados nos estudos decorrentes da instalação e operação da atividade a ser ampliada no empreendimento, são: impactos sobre os recursos hídricos; na fauna e flora. Por tal motivo, foram propostas diversas medidas mitigadoras por meio de programas, planos e projetos, tais como: gerenciamento de resíduos, conservação do solo, monitoramento dos efluentes líquidos, monitoramento das águas, monitoramento e resgate da fauna, PTRF, dentre outras medidas.

Não havendo outros impactos não mapeados nos estudos, e entendendo que as medidas propostas são suficientes à mitigação dos impactos, a equipe interdisciplinar da URA Noroeste sugere o deferimento do pedido de obtenção da licença Prévia concomitante com a Licença de



Instalação e Licença de Operação (LP+LI+LO) ao empreendimento Fazenda Santo Antônio dos Olhos D'Água, localizado no município de Paracatu/MG, ouvida a URA Noroeste.

2. Introdução

Em 26/09/2024 foi formalizado na URA Noroeste o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental, SLA nº 2038/2024, com objetivo de obtenção de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e Licença de Operação (LP+LI+LO), referente à ampliação de 59,33 ha de um barramento já existente com área de 2,569 ha, localizado no Córrego Rico, nas Coordenadas Geográficas Lat. 17°23'24" S e Long. 46°38"36" O.

Atualmente, o empreendimento opera as seguintes atividades: Criação de bovinos, bupalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em área de 1.273,07 ha de pastagem; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em 285,64 ha; produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, com produção nominal de 20.000 mdc/ano; criação de bovinos, bupalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, com 500 cabeças de animais; e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, com área inundada de 2,569 ha, por meio da Licença de Operação Corretivaº nº 28/2024, concedida durante a 86ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), realizada em 20/03/2024.

A atividade objeto do presente licenciamento refere-se à construção de um barramento de terra no Córrego Rico, localizado dentro da propriedade Santo Antônio dos Olhos D'Água, nas coordenadas 17°23'24" S e 46°38"36" O.

Este barramento resultará em área inundada de 61,899 ha, com o propósito de regularizar o fluxo do Córrego Rico e atender às necessidades de irrigação das lavouras de soja, milho, feijão e outros grãos a serem cultivados na propriedade. Essa irrigação será realizada por meio de sistemas de pivô central.

Para fins de ampliação do barramento, haverá necessidade de realização de intervenção ambiental para uso alternativo do solo em 52,999 ha, sendo 27,981 ha com supressão de vegetação nativa, 24,899 ha de intervenção em áreas de preservação permanente com supressão de vegetação nativa e 0,119 ha de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. Além disso haverá corte de 120 árvores isoladas em 5,031 ha em área de pastagem.

Conforme classificação da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui porte pequeno e potencial poluidor degradador grande, enquadra-se na classe 4, há incidência de critério locacional, uma vez que há previsão de supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

Para análise, foram apresentados estudos como o Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, junto ao Processo SEI nº 2090.01.0024264/2024-75.

Esse parecer baseia-se nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, os quais encontram-se responsabilizados pelos profissionais listados na Tabela-1, conforme suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs – juntadas ao processo.



Tabela 1: Profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos. Fonte: SLA 028/2023.

Estudos	Profissional	Título Profissional	Registro Profissional	Nº da ART
Mapas e laudos	Guilherme Leão da Fonseca	Eng° Civil	CREA MG 298822	MG202427284401
RCA/PCA	Eduarda Marcela Algelly Costa Piau	Eng° Florestal	CREA MG 404119	MG20243034781
RCA/PCA, Projeto hidráulico	Ana Esméria Lacerda Valverde	Eng° Agrícola	CREA MG 018911	MG0400000081627
Projeto de intervenção e PTRF	Elton Araujo Sousa Junior	Eng° Agrônomo	MG0000101990D	MG20242963011
CAR	Fabiano Dias Lopes Goulart	Biólogo	CRBio: 044566/04-D	20221000117290

2.1 Histórico do empreendimento

A Fazenda Santo Antônio dos Olhos D'Água foi adquirida pela empresa G5 Agropecuária Ltda. em meados de 2008. Os antigos proprietários já realizavam as atividades de criação extensiva de bovinos e cultivo de eucalipto.

Em 04/01/2023, por meio do SLA – Sistema de Licenciamento Ambiental, foi formalizado o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 028/2023, na fase de LOC – Licença de Operação em Caráter Corretivo, com apresentação de EIA/RIMA, obtendo a respectiva licença ambiental durante a 86ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), realizada em 20/03/2024.

Em 26/09/2024 foi formalizado na URA Noroeste o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental, SLA nº 2038/2024, com objetivo de obtenção de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e Licença de Operação (LP+LI+LO).

Em 10/10/2024, foi realizada vistoria presencial no empreendimento, com base nas informações apresentadas pelo empreendedor, estudos, mapas e informações anexadas no processo de licenciamento ambiental SLA nº 2038/2024, bem como complementada com imagens de satélite disponibilizadas no Google Earth, EOS (<http://eos.com/landviewer>) e plataforma da Polícia Federal. Assim, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 354956/2024

2.2. Caracterização do empreendimento:

O empreendimento Fazenda Santo Antônio dos Olhos D'Água localiza-se na zona rural do município de Paracatu. Encontra-se na mesorregião do Noroeste do estado de Minas Gerais, aproximadamente 268 quilômetros da Capital Federal e 472 quilômetros da Capital Mineira.



O acesso se dá partindo de Paracatu/MG, com sentido a João Pinheiro/MG, pela BR-040, percorrer aproximadamente 33 quilômetros, virar à esquerda, na entrada da Fazenda Santo Antônio dos Olhos D'Água, na coordenada geográfica (17°26'45.56"S/ 46°41'18.25"O). O empreendimento é composto por 2 (duas) matrículas, com área total registrada de 2.762,0480 hectares. Conforme mapa de uso e ocupação do solo apresentado, sua área total encontra-se mapeada em 2.761,95 hectares, sendo 1.082,95 hectares de vegetação nativa (vegetação remanescente, reserva legal, e APPs), e 1.669,12 ha de uso consolidado.

O uso e ocupação do solo estão descritos na tabela-2, conforme mapa georreferenciado do empreendimento, elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Guilherme Leão da Fonseca – CREA/MG 298.822, ART nº MG20242728440.

Tabela 2: Uso e ocupação do solo.

Uso do Solo	Área (hectares)	Área (%)
Silvicultura - Eucalipto	229,42	8,31%
Cultura Anual	54,52	1,97%
Pivô	54,52	1,97%
Pastagem	1.274,77 46	46,15%
Unidade de biocarbono	1,08	0,04%
Estradas e Acessos	44,90	1,63%
Demais Infraestruturas	13,05	0,47%
Barragem	2,59	0,093%
Cursos D'água	9,83	0,36%
Vegetação Remanescente	199,08	7,21%
APPs	88,24	3,19%
APPs Antropizadas	0,34	0,01%
Reserva Legal	795,65	28,81%
Área arrendada	51,07	1,85%
TOTAL	2.761,95	100,00%

O empreendimento possui um ponto de abastecimento (óleo diesel) com sistema de abastecimento aéreo e capacidade de armazenamento de 15 m³, classificado como não passível de licenciamento ambiental, nos termos do art. 6º, da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.

A mão-de-obra fixa da fazenda corresponde a 6 funcionários, com as seguintes funções: 2 Vaqueiros, 1 Serviços Gerais, 1 Encarregado de pecuária, 1 Operador de trator e 1 Cozinheira.

A Fazenda Santo Antônio dos Olhos D'água conta com tratamento de efluentes individuais, que são compostos por biodigestores e sumidouros, sendo estes instalados em cada estrutura em que tenha geração de efluente sanitário. Possui uma caixa separadora de água e óleo (caixa SAO), com capacidade de tratamento de até 2.000 l/h, direcionada ao atendimento das demandas da oficina mecânica/lavador de veículos e posto de combustível.

O empreendimento é composto ainda por: 1 casa sede, 2 alojamentos, casa de ferramentas, garagem, 9 residências, depósito, fornos, curral, casa de bomba, pivô.



2.3 Análise do cumprimento de condicionantes da LOC nº 28/2023.

Condicionante 1: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. (PRAZO: Durante a vigência da licença).

Resposta: Condicionante cumprida.

Condicionante 2: Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. PRAZO: Durante a vigência da licença. Resposta: Condicionante cumprida.

Condicionante 3: Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. PRAZO: Durante a vigência da licença.

Resposta: Condicionante cumprida.

Condicionante 4: Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012. PRAZO: 120 dias.

Resposta: Condicionante descumprida. A condicionante possuía vencimento em 19/07/2024. Somente em 17/07/2024 o empreendedor protocolizou as documentações. E somente em 19/08/2024 o processo foi formalizado, portanto fora do prazo da condicionante, uma vez que a mesma estabelece a necessidade de formalização do processo dentro do prazo de 120 dias.

Condicionante 5: Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA – firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, nos termos da Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012. PRAZO: 30 dias após a assinatura junto à Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF.

Resposta: Condicionante cumprida.

Condicionante 6: Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias. PRAZO: Durante a vigência da licença.

Resposta: Condicionante cumprida.

Condicionante 7: Comprovar a delimitação da faixa de preservação permanente de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área menor que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas. PRAZO: 120 dias.



Resposta: Condicionante cumprida.

Condicionante 8: Apresentar CAR retificado conforme Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal. PRAZO: 30 dias após a efetiva averbação pelo cartório de imóveis.

Resposta: Condicionante cumprida.

Condicionante 9: Comprovar a averbação da reserva legal objeto do Termo de Compromisso (documento SEI 82998856), nos autos do Processo SEI 2090.01.0004133/2024-24, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu. PRAZO: 60 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Resposta: Condicionante cumprida.

Condicionante 10: Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA) para áreas de preservação permanentes do empreendimento, mesmo que consolidadas, atendendo o disposto no art. 16, da Lei nº 20.922/2013.

Resposta: Condicionante cumprida.

O PRADA deverá conter medidas efetivas de recomposição por meio de plantio de espécies nativas para o enriquecimento da flora e indicar ações efetivas e suficientes para o processo de recuperação, com cronograma de execução e monitoramento mínimo de 5 anos, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Cumprir integralmente o programa após a apreciação da URA NOR. PRAZO: 120 dias.

Resposta: Condicionante cumprida.

Condicionante 11: Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. PRAZO: Durante a vigência da licença.

Resposta: Condicionante cumprida.

2.4 Atividade objeto da ampliação do empreendimento

A atividade objeto da ampliação das atividades desenvolvidas no empreendimento refere-se à construção de um barramento de terra no Córrego Rico, localizado na propriedade Santo Antônio dos Olhos D'Água, nas coordenadas 17°23'24" S e 46°38'36" O.

O projeto do barramento prevê área inundada de 61,62 ha, com o objetivo de regularizar o fluxo do Córrego Rico e atender às necessidades de irrigação das lavouras de soja, milho, feijão e outros grãos a serem cultivados na propriedade. A irrigação que se pretende instalar será realizada por meio de sistemas de pivô central.

A barragem resultará na formação de uma represa que inundará uma área total de 61,62 hectares. Dentro dessa área, 37,81 hectares estarão dentro dos limites da fazenda Santo Antônio dos Olhos d'Água, enquanto, os restantes 23,49 hectares inundarão a fazenda vizinha, de nome Gouveia e Santo Antônio dos Olhos d'Água – Gleba 03, situada na margem oposta do córrego, cujos proprietários são Maria José Alves Ulhoa e Paulo Henrique Alves Ulhoa. Essa informação está de acordo com a anuência apresentada.



Para fins de construção do barramento, haverá necessidade de realização de intervenção ambiental para uso alternativo do solo em 54,30 ha, sendo 27,981 ha com supressão de vegetação nativa, 26,21 ha de intervenção em áreas de preservação permanente com supressão de vegetação nativa e 0,11 ha de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. Além disso haverá corte de 120 árvores isoladas em 5,031 ha em área de pastagem.

Tabela 3: Descrição da intervenção ambiental no Córrego Rico

Áreas sob intervenção ambiental na futura represa do córrego Rico	Área (ha)
Intervenção Ambiental em APP com supressão de vegetação nativa	24,899
Intervenção Ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa	0,119
intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa	27,981
Área de pastagem	5,031
Área total de inundação	61,626

As Coordenadas geográficas para a localização da barragem no mapa de regionalização hidrológica do estado de Minas Gerais, respectivamente foram: Latitude: 17°23'24.19"S Longitude: 46°38'35.92"O Altitude: 534,00 m.

Tabela 4 - Dimensionamento da capacidade do reservatório.

COTA	ÁREA (m ²)	ALTURA (m)	VOLUME (m ³)	VOL. ACUMULADO (m ³)
534,00	0,00	0,0	0,00	0,00
535,00	6.282,12	1,0	3.141,06	3.141,06
536,00	21.514,85	1,0	13.898,49	17.039,55
537,00	52.850,41	1,0	37.182,63	54.222,18
538,00	145.569,96	1,0	99.210,19	153.432,36
539,00	236.829,52	1,0	191.199,74	344.632,10
540,00	331.059,97	1,0	283.944,75	628.576,85
541,00	422.192,97	1,0	376.626,47	1.005.203,32
542,00	507.099,68	1,0	464.646,33	1.469.849,64
543,00	599.953,52	1,0	553.526,60	2.023.376,24

A capacidade da represa, a partir da cota do espelho d'água (543,00) e o nível do terreno natural existente (534,00), obtendo-se uma área de espelho d'água igual a 599.953,52 metros quadrados, um volume de água armazenado igual a 2.023.376,24 metros cúbicos.

Conhecida a cota do espelho d'água (543,00), porém com borda livre de 2,00 metros, define-se a cota da crista da barragem, onde será nivelada e compactada, ficando a crista definida na cota (545,00).

A cota do terreno natural, localizada próxima ao eixo da barragem é igual (534,00), resultando em uma altura máxima da barragem igual a 11,00 metros, altura média no eixo de 5,70 metros e extensão de 478,00 metros, largura da crista de 6,00 metros

As características resultantes para a barragem definem uma seção típica para o aterro, com cota da crista em (545,00), largura de crista de 6,00 metros, talude de montante 1:2,5 e jusante 1:2,0. O volume de material necessário para a construção do aterro foi determinado



com a utilização de computação gráfica, consistindo na extração de um perfil longitudinal referente ao eixo do aterro, com posterior projeção da crista e cálculo seção a seção, até a totalização do volume de 64.053,00 metros cúbicos.

Quanto aos taludes, de montante de 1:2,5 e talude de jusante de 1:2,0; sendo (1 na vertical e 2,5 na horizontal para montante, e 1 na vertical e 2,0 na horizontal para o talude de jusante), resultando em uma largura do baseamento na parte mais alta igual a 55,50 metros.

O talude de jusante normalmente é protegido através do plantio de grama ou plantas de raízes pouco agressivas e que mantenham uma cobertura densa do solo durante praticamente todo o ano, evitando que a cobertura do solo fique comprometida. O talude de montante, na região da borda livre (cota NA normal), deverá ser protegido da mesma forma que o talude de jusante; porém será utilizado pedras de mão (tipo rachão), para construir um quebra-ondas ou “riprap” posicionadas a 4,00 metros acima e 1,00 metro abaixo do Nível D’água Projetado.

Será construída paralelamente à base da barragem no lado jusante, com instalação de um tubo dreno, com diâmetro de 100 mm, envolvido com brita corrida e areia, que irá conduzir águas provenientes da curva de infiltração, até o leito natural do córrego, evitando o transporte de partículas de solo e erosão no aterro.

Com a finalidade de manter a vazão mínima de jusante, para preservar a fauna / flora e eventuais usos de recursos hídricos, está previsto a instalação da descarga de fundo de tubo de PVC Defofa de 500 milímetros de diâmetro para saída da vazão do córrego, com envelopamento de concreto armado e gincane (paredes de proteção contra percolação), com extensão de 46,00 metros, para escoamento da vazão.

O Extravasor tem a finalidade de escoar a vazão máxima de cheia. Neste caso será construído um extravasor do lado direito da Barragem. O extravasor foi projetado com seção de entrada de 42,38 metros quadrados, inicialmente terá extensão de base igual a 30,00 metros, com taludes 1:2,0 (revestido com grama), cujo nível de base de entrada é um pouco acima do nível d’água normal projetado (543,20).

O canal extravasor terá uma extensão aproximada de 220,00 metros e declividades de 0,013 m/m até o eixo e de 0,005 m/m.

A barragem a ser construída no córrego Rico será do tipo “barragem de terra”, com eixo alocado nas coordenadas geográficas 17° 23' 24" S e 46° 38" 36" O, terá as seguintes dimensões:

- Altura normal do nível d’água: 9,00 metros na cota 543;
- Profundidade máxima do extravasor: 2,00 metros na cota Inferior 543 e Cota Superior 545,0
- Folga: 1,00 metro
- Altura total do aterro: 11,00 metros na cota inferior na base do solo 534 e cota superior na crista 545,0
- Largura da crista: 6,00 metros na cota 545
- Inclinação dos taludes (m:1): 28,00 metros à montante 2,5:1 Jusante 22,00 metros 2,0:1
- Largura da base da barragem: 56,00 metros



- Comprimento do eixo (m) 478,00
- Comprimento da represa (m) 1.449,00
- Capacidade volumétrica (m³) 2.027.537,63
- Volume morto (m³) 17.388,90
- Volume útil 2.010.148,73
- Volume para atender a vazão residual de jusante 15.333,51.

Segue abaixo o projeto do barramento (Figura 01).

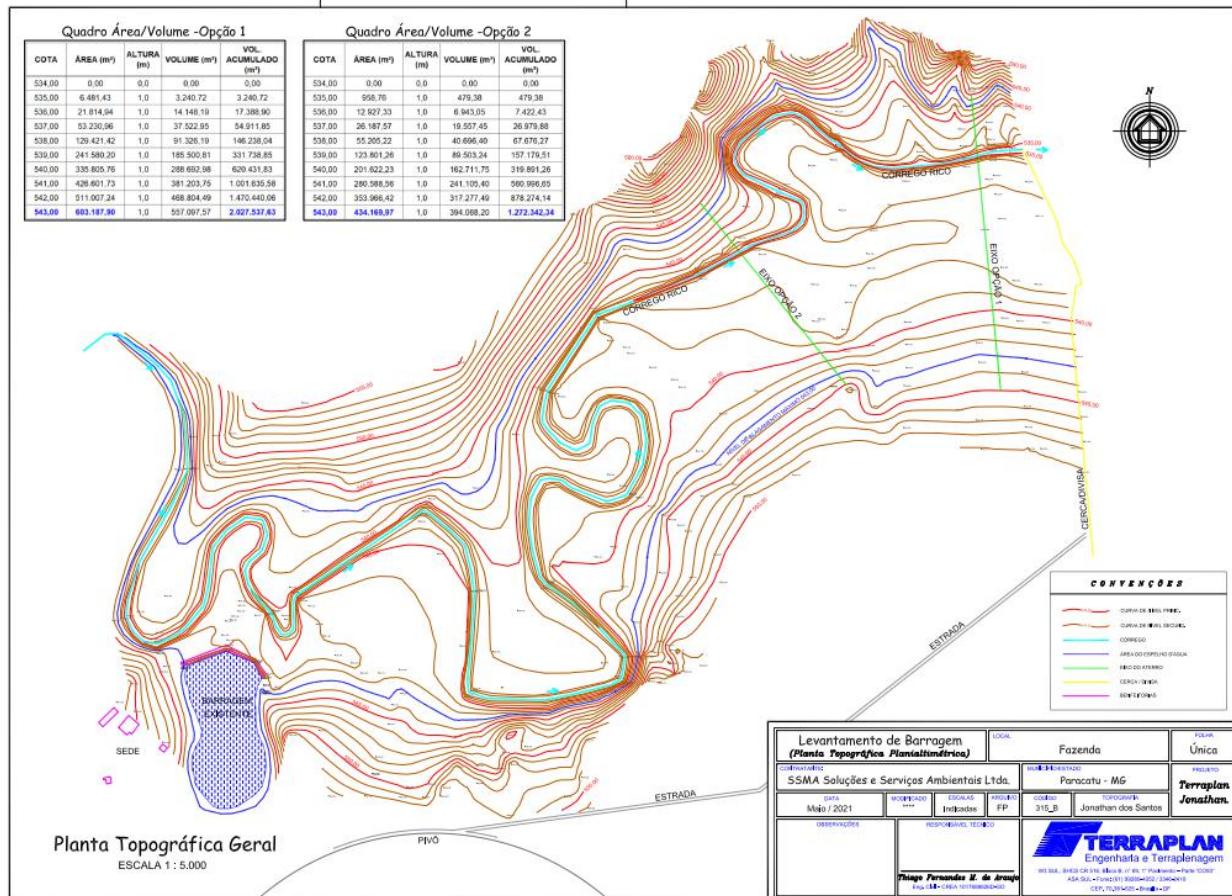


Figura 01. Projeto da barragem de irrigação.

3. Diagnóstico Ambiental:

O empreendimento não possui as restrições locacionais descritas no art. 27, da Lei Estadual nº 21.972/2016. Senão vejamos:

"Art. 27 – Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população



atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.”

Não está localizado em áreas de conflito por uso de recursos hídricos, nem os impactos das atividades no empreendimento estão dentro do contexto da conectividade das áreas em função das UCs, sua Zona de Amortecimento ou entorno, Corredores Ecológicos, Mosaicos de Áreas Protegidas, Reservas da Biosfera, Sítio Ramsar, áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade.

3.1 Unidades de Conservação

Conforme apresentado nos estudos e analisado no IDE-Sisema, o empreendimento não está localizado em unidade de conservação ou em zona de amortecimento dessas.

Conforme o IDE-Sisema, as Unidades de Conservação mais próximas se localizam fora da área de influência indireta do empreendimento e distam, em linha reta, aproximadamente 27 km da Área de Proteção Especial - APE Estadual Bacias Hidrográficas do Ribeirão Santa Isabel e do Córrego Espalha, localizada no município de Paracatu, criada pelo Decreto nº 29.587/89.

3.2 Cavidades Naturais

O empreendimento localiza-se em área de baixa potencialidade e ocorrência improvável de cavidades, conforme camada disponibilizada no IDE-Sisema.

Os estudos concluem que na litologia predominante nas áreas diretamente afetadas (ADA), a região apresenta em sua maioria um baixo potencial de cavidades e uma pequena porção de médio potencial, sendo que as cavidades mais próximas registradas nas bases de dados oficiais (CANIE/CECAV, Cadastro Nacional de Cavernas/SBE, CODEX/Redespeleo, dentre outros) são:

- Gruta da Fazenda Tamanduá (Gruta Primavera) - aproximadamente 7,5 Km
- Gruta Lapa do Morro Agudo - aproximadamente 15,5 Km
- Gruta Sumidouro do Brocotó - aproximadamente 13,5 Km

3.3 Socioeconomia:

O empreendimento Fazenda Santo Antônio dos Olhos d'Água está localizado no município de Paracatu/MG, ademais, a comunidade mais próxima ao empreendimento é um aglomerado nomeado de Fazenda Riacho, sendo este povoado também pertencente ao município de Paracatu/MG. Este aglomerado fica aproximadamente 6 km dos limites da AID do meio socioeconômico.

No que se trata de relacionamento com as comunidades, as comunidades no entorno são distantes da fazenda, além da baixa demanda de mão de obra no empreendimento, o empreendimento não realiza ações externas com as comunidades, apenas contribui com



arrecadação de impostos, geração de renda e busca por produtos e serviços no município de Paracatu/MG.

O empreendimento possui aproximadamente 06 empregos diretos, desenvolvidas em jornadas de 40h semanais e em consonância com as definições e critérios da CLT, em especial da NR 31. Não são todos os colaboradores que residem na própria fazenda. Os trabalhadores da produção de carvão, que é uma atividade temporária, são terceirizados e não residem na fazenda. O número máximo de trabalhadores flutuantes são 12, entre os meses de maio a agosto.

3.4 Flora:

A partir da metodologia de Avaliação Ecológica Rápida (AER) que consiste no reconhecimento dos tipos de vegetação, elaboração de lista de espécies e análise de resultados, juntamente com a amostragem da vegetação, foi evidenciadas as seguintes formações campestres, savânicas e florestais: Cerrado Stricto Sensu, Cerradão, Campo limpo, Campo sujo, Vereda e Floresta Estacional Semidecidual.

Foi registrada uma riqueza de 87 espécies, distribuída em 73 gêneros, 33 famílias e 18 ordens. As famílias botânicas mais representativas foram a Fabaceae com 15% de representatividade, seguida pela família Asteraceae 10% e a família Rubiaceae com 8%. Juntas, somam 33% de representatividade das famílias registradas.

3.5 Fauna:

O estudo da Herpetofauna realizado no empreendimento detectou em sua coleta primária indivíduos pertencentes a 03 ordens, 02 subordens, 11 famílias e 21 espécies. A ordem com maior representatividade foi a ordem Anura com 67%, em seguida a ordem Squamata 28%, Crocodylia 5%.

No estudo da Entomofauna na Fazenda Santo Antônio dos Olhos D'Água foram coletados 523 indivíduos, pertencentes a 09 ordens e 37 famílias, sendo que a ordem de maior representatividade foi a Hymnoptera com 43% da amostra, em seguida Isoptera 19%, Hemiptera 14% e as demais abaixo de 9%.

O estudo de Avifauna na Fazenda Santo Antônio dos Olhos D'Água registrou 152 espécies de aves e 2.063 indivíduos, distribuídos em 24 ordens e 46 famílias. Foram registradas sete espécies de aves endêmicas: choca-do-planalto (*Thamnophilus pelzelni*), casaca-de-couro-da-lama (*Furnarius figulus*), gralha-do-campo (*Cyanocorax cristatellus*), periquito-da-caatinga (*Eupsittula cactorum*), chorozinho-de-bico-comprido (*Herpsilochmus longirostris*), gralha-cancã (*Cyanocorax cyanopogon*) e o batuqueiro (*Saltatricula atricollis*). Foi registrada duas espécies Vulnerável, a arara-canindé (*Ara ararauna*); mutum-de-penacho (*Crax fasciolata*).

O estudo de Ictiofauna resultou no registro primário de 116 indivíduos pertencentes a 04 ordens, 10 famílias e 11 espécies. Das 10 famílias diagnosticadas no estudo com as seguintes representatividades. Characidae 34%, Cichlidae e Anostomidae com 12%, Serrasalmidae 11%, Erytinidae 9%, Prochilodontidae com 7%, Auchenipteridae e Anestrorhynchinidae com 6%, Synbranchidae 2% e Bryconidae com 1%.



No estudo da Mastofauna foi encontrada uma espécie classificada como “Em perigo” Tapiti (*Sylvilagus brasiliensis*). Foram encontradas cinco espécies classificadas como “Vulnerável”, Onça-parda (*Puma concolor*), Veado-campeiro, Tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), Anta (*Tapirus terrestris*) e o Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*).

3.6 Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos:

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco e na bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu (SF7).

Com relação as sub-bacias hidrográficas ou bacias locais, o empreendimento ocupa as bacias do córrego Rico, Rio Escuro e a microbacia hidrográfica do córrego Conceição.

O córrego Rico é responsável por delimitar praticamente toda a porção norte do empreendimento. O córrego Santo Antônio pode ser considerado um dos principais formadores do córrego Conceição, sendo que, as cartas hídricas estaduais apontam a nascente do córrego Santo Antônio no interior do empreendimento.

Foram identificadas mais três drenagens com regime perene, que não estão presentes nas cartas oficiais municipais e estaduais: uma drenagem denominada como córrego da divisa, cuja foz é o córrego Rico, na coordenada UTM 23k 322652/ 8075922. Uma drenagem denominada como Córrego da Onça, a cerca de 400 metros do Córrego Rico, na coordenada UTM 23K 319710/ 8076078 e; uma drenagem com nascente a aproximadamente 1200 metros a montante do ponto amostrado, nas coordenadas UTM 23k 320358 E / 8075338 S, próximo à divisa de propriedade, com leito bem encaixado em fundo de vale.

A Fazenda Santo Antônio dos Olhos D’Água utiliza intervenção em recurso hídrico para diferentes finalidades, a descrição das intervenções e número dos processos de outorga de regularização estão detalhados na tabela abaixo:

Tabela 5: Intervenções em recursos hídricos do empreendimento.

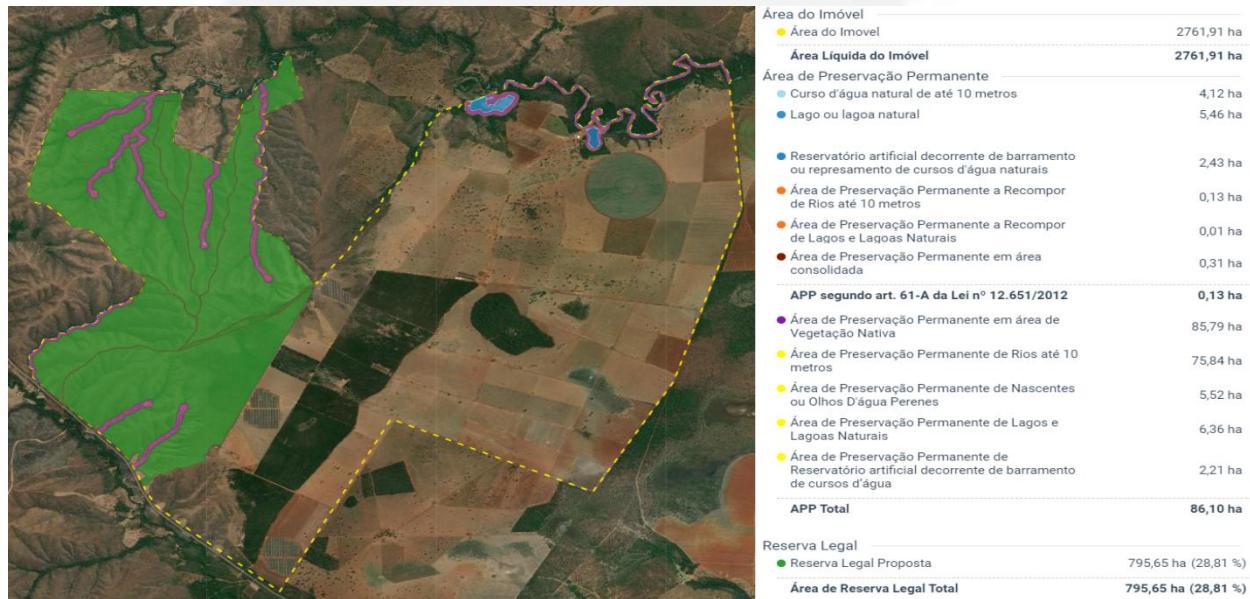
Modo de Uso	Coordenadas geográficas	Vazão	Finalidade	Regularização
Poço Tubular 01	17°25'15,17"S/46°40'15,78"O	13,998 m³/dia	Consumo Humano e Dessedentação Animal	Uso Insignificante - Certidão 321327/2022
Poço Tubular 02	17°25'57,24"S/46°41'27,87"O	1,7 m³/h	Consumo Humano e Dessedentação Animal	Portaria de Outorga nº 1704382/2022
Captação em barramento	17°23'51"S/46°39'16"O	70 l/s	Irrigação 60 ha	Portaria de outorga nº 1707366/2022
Captação em barramento com regularização de vazão	17°23'24"S/46°38'36" O	300 l/s	Irrigação 300 ha	Análise técnica concluída pelo deferimento



3.7 Reserva legal, Área de Preservação Permanente e CAR

O empreendimento é composto por 02 matrículas, com área total registada de 2.762,0480 hectares no cartório de registro de imóveis da comarca de Paracatu/MG. Encontra-se devidamente cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob número de registro MG-3147006-D6A9.475E.DD18.3D0A.C277.66E9.4A45.B9D4.

Figura-2. Áreas de Reserva Legal e APPs delimitadas no CAR. Fonte: Sicar, acesso 01/03/2024.



Certifica-se que as áreas de preservação permanentes, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com as áreas reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

Para a barragem que será construída e objeto desta ampliação, conforme art. 9º, inciso III, delimita-se a faixa de proteção da APP em 50 metros no entorno do reservatório.

Tabela 6: Quadro resumo do imóvel rural no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar).



FAZENDA SANTO ANTÔNIO DOS OLHOS D'ÁGUA Matrículas nº 35.868 e nº 21.896					
Número do registro CAR	MG-3147006-D6A9.475E.DD18.3D0A.C277.66E9.4A45.B9D4				
Área total	2.761,91 ha				
Área de Reserva Legal (ha)	795,65	Qual a situação da área de reserva legal:	<input checked="" type="checkbox"/> A área está preservada: 795,65 ha <input type="checkbox"/> A área está em recuperação: <input type="checkbox"/> A área deverá ser recuperada		
Área de Preservação Permanente - APP (ha)	88,58		Área de uso antrópico consolidado (ha)	1.669,12	
Formalização da Reserva Legal	Reserva Legal Averbada				
Modalidade da área de RL	Reserva legal dentro do próprio imóvel				
Número do documento	Termo de Compromisso FEAM/URA NOR - CAT nº. 82998856/2024 (doc SEI 82998856)				
Fragments vegetacionais que compõe a área de reserva legal	Reserva cadastrada em 01 (um) fragmento.				

3.8 Estudo de Alternativas Locacionais

Para determinar o local ideal para a construção do barramento, levou-se em consideração fatores de ambientais e técnicos para a escolha do local. Foram avaliadas as vazões médias mínimas dos dois cursos d'água perenes que atravessam a propriedade, o córrego Santo Antônio e o córrego Rico, a fim de identificar qual deles seria capaz de manter a represa com o volume adequado para suprir as necessidades hídricas das lavouras durante os períodos de seca e causar um impacto ambiental menor.

Entre as alternativas avaliadas optou-se pelo local onde já havia sido construído uma pequena barragem no leito do Córrego rico. Como o local já havia sofrido intervenções anteriores e ao mesmo tempo possuía as características técnicas que se adequavam a demanda hídrica necessária para o projeto, a alternativa se mostrou a mais viável.

3.9. Intervenção Ambiental

Por meio do Processo SEI nº 2090.01.0024264/2024-75, formalizado foi requerida de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), com objetivo de ampliação do barramento, haverá necessidade de realização de intervenção ambiental para uso alternativo do solo em 54,30 ha, sendo 27,981 ha com supressão de vegetação nativa, 26,21 ha de intervenção em áreas de preservação permanente com supressão de vegetação nativa e 0,11 ha de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. Além disso haverá corte de 120 árvores isoladas em 5,031 ha em área de pastagem. O empreendedor apresentou protocolo do registro do projeto no SINAFLOR sob o número 23133052 e 23133057.

As intervenções ambientais em áreas de preservação permanente somente podem ser autorizadas nos casos de utilidade pública, de interesse social e atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, conforme preconiza o art. 17, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água, destinada à atividade de irrigação e regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água, é considerada como de interesse social, conforme definido no artigo 3º, inciso II, alínea



'g' da Lei Estadual nº 20.922/2013. De acordo com o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, o local escolhido visa à viabilidade técnica do projeto, aliada ao menor impacto ambiental.

O empreendedor apresentou Plano de Intervenção Ambiental (PIA), acompanhado de inventário florestal, para subsidiar a análise do processo, quantificar o material lenhoso e caracterizar as áreas de intervenção. Conforme estudos apresentados, o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso, oriundo da intervenção, será de uso interno na propriedade ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

Conforme vistoria in loco, registrada sob o Auto de Fiscalização nº 354956/2024, as áreas requeridas são compostas por vegetação nativa do bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu, Matas Ciliares e árvores isoladas.

Para o cumprimento da reposição florestal, conforme art. 78, da Lei Estadual nº 20.922/2013, o empreendedor optou pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual.

Para a área de 52,8800 ha de cerrado, foi utilizado a amostragem casual estratificada. A distribuição e alocação de unidades de amostra de forma casual sobre uma área que será 18 inventariada somente será eficiente se a área for homogênea quanto à distribuição da variável de interesse.

As parcelas ficaram distribuídas da seguinte forma: Estrato 01:

Parcelas – 01, 02 e 03

Estrato 02: Parcelas - 04, 05, 08, 09, 10 e 12

Estrato 03: Parcelas – 06, 07 e 11

Na área de pastagem, onde haverá o corte de árvores isoladas, foram mensurados 04 indivíduos da espécie *Tabebuia ochracea* e 08 indivíduos da espécie *Aspidosperma parvifolium*.

Na área de supressão de foram mensurados 02 indivíduos da espécie *Tabebuia heptaphylla*, 02 indivíduos da espécie *Tabebuia aurea*, 02 indivíduos da espécie *Tabebuia ochracea*, 01 indivíduo da espécie *Apuleia leiocarpa* e 19 indivíduos da espécie *Aspidosperma parvifolium*.

Utilizando o método da extração teremos na área de supressão de 602 indivíduos da espécie *Tabebuia heptaphylla*, 602 indivíduos da espécie *Tabebuia aurea*, 602 indivíduos da espécie *Tabebuia ochracea*, 602 indivíduos da espécie *Apuleia leiocarpa* e 2288 indivíduos da espécie *Aspidosperma parvifolium*.

Conforme a Lei Estadual nº 9.743/1988 a supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

(...)



III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

No caso vertente, o abate do ipê amarelo só será possível ser autorizada devido a atividade de barramento ser caracterizada como interesse social e por ser área antropizada com pastagens com árvores isoladas, desde de que seja realizada a devida compensação ambiental, conforme art. 2º, I e §1º, da referida Lei Estadual nº 9.743/1988. Senão vejamos:

“§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.”

As espécies foram amostradas *Apuleia leiocarpa* e *Aspidosperma parvifolium*, são espécies classificadas como ameaçadas de extinção na categoria vulnerável e em perigo, conforme Portaria MMA nº 148/2022.

Para a área de 0,119 ha de intervenção em APP não há volume de material lenhoso, uma vez que não haverá supressão de vegetação nativa.

Estima-se para a área de intervenção haverá um volume de 3.619,0279 m³ de lenha, ou seja 5.428,54 st de lenha.

Apurou-se um volume de 2.900,1169 m³ de lenha e 718,91 m³ de madeira. Para o corte de corte de 120 árvores isoladas em 05,0310 ha estima-se 55,77 m³ de lenha, ou seja 83,66 st de lenha.

Apurou-se um volume de 39,03 m³ de lenha e 16,67 m³ de madeira. Conforme anexo I da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102 de 26/10/2021, o rendimento volumétrico de tocos e raízes para fitofisionomias florestais de vegetação nativa deverá ter acréscimo de 10 m³/ha o que pode ser observado nas tabelas em sequência para cada tipo de intervenção.

Tabela 7: Volumetria das árvores isoladas

Árvores isoladas	
Área (ha)	5,0310
Volume em m ³ - censo	55,77
volume em st - censo	83,66
Volume de tocos e raízes m ³	50,31
Volume de tocos e raízes st	75,465
Volume total em m ³	106,08
Volume total em st	159,12
RESULTADO	
Volume total em m ³ de lenha	89,41
Volume total em m ³ de madeira	16,67

Tabela 8: Volumetria da área de supressão de vegetação nativa

Supressão de vegetação nativa	
Área (ha)	52,8800
Volume em m ³ - inventario	3.619,0279



volume em st - inventario	5.428,54
Volume de tocos e raízes m ³	528,80
Volume de tocos e raízes st	793,20
Volume total em m ³	4147,83
Volume total em st	6.221,74
RESULTADO	
Volume total em m ³ de lenha	3.428,92
Volume total em m ³ de madeira	718,91

Tabela 9: Resumo do inventário.

RESULTADO FINAL	
Corte de arvores isoladas/supressão de vegetação nativa	
Volume total em m ³ de lenha	3.518,33
Volume total em m ³ de madeira	735,58

4. Compensação ambiental

4.1 Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A intervenção ambiental em APP para instalar infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água é considerado pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como sendo de interesse social (art. 3º, inciso II, alínea "g"), passível de autorização pelo órgão ambiental competente.

A Resolução CONAMA nº 369/2006 estabelece diretrizes para casos excepcionais envolvendo intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP, considerando utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental. O Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 75, incorporou as medidas compensatórias para intervenções em APP autorizadas com base nessa resolução. De acordo com o referido artigo:

"Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

- I – Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, *na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*
- II – Recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;
- III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente *na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;*
- IV – Destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, *na mesma sub-bacia hidrográfica.*

§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.

§ 2º – Estão dispensadas da compensação por intervenção em APP as intervenções para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental sujeitas a Simples Declaração."



A fim de atender o artigo 75, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, como medida compensatória referente à intervenção em 26,329 ha hectares de APP para implantação do barramento em curso d'água foi proposto o PTRF.

O Projeto Técnico de Reconstituição de Flora funciona como um manual onde o empreendedor obtém orientações sobre as medidas a serem implementadas após autorizada a intervenção ambiental. Este documento descreve desde a preparação do solo, as espécies recomendadas, adubação adequada, e os cuidados silviculturais que o empreendedor deve ter ao longo dos anos, afim de garantir o estabelecimento das mudas plantadas.

Neste caso, para compensar a intervenção ambiental para a construção da barragem no Córrego Rico em Área de Preservação Permanente e em áreas comuns, o empreendedor se comprometeu a reconstituir 33,75 ha de vegetação. Deste total, 5,3380 hectares serão reconstituídos na própria Fazenda Santo Antônio dos Olhos D'Água, enquanto os outros 28,4129 hectares serão reconstituídos na Fazenda São Mateus, de propriedade do Sr. Ricardo Nascimento.

Ambas as fazendas estão localizadas no mesmo bioma, o Cerrado, e compartilham fitofisionomias e condições edafoclimáticas semelhantes, o que contribuirá para o sucesso da medida compensatória proposta. É importante destacar que as áreas a serem reconstituídas atualmente são ocupadas por pastagens. Este projeto contribuirá para a conservação dessas áreas e para a reestruturação do ecossistema local.

De acordo com o objetivo deste projeto, a reconstituição será realizada especificamente na área demarcada, ou seja, nas Áreas de Preservação Permanente (APPs) delineadas. As áreas expostas serão revegetadas com espécies de médio e grande porte, perpassando por uma maior variabilidade das espécies para a recomposição do ecossistema em questão.

Conforme o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, a proposta visa o plantio de espécies nativas, priorizando grupos ecológicos de diferentes estágios de sucessão (pioneiras, secundárias e clímax), com o objetivo de restabelecer a vegetação local e promover a restauração ecológica.

A proposta apresentada foi considerada satisfatória pela equipe interdisciplinar da URA Noroeste e deverá ser executada com monitoramento e relatórios anuais, pelo período mínimo de 5 anos, conforme condicionante específica neste parecer.

4.2 Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção (Ipê) – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas.

Na área requerida para intervenção ambiental, do tipo Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, foram identificados indivíduos arbóreos de do gênero *Tabebuia* sp. (Caraíba) – protegida pela Lei Estadual nº 9.743/1988. Por se tratar de área rural antropizada até 22 de julho de 2008 e pela atividade ser considerada de interesse social, fica admitida a supressão, desde que realizada a respectiva compensação, conforme o artigo 2º das respectivas leis, Leis Estaduais nº 10.883/1992 e nº 9.743/1988.

Lei Estadual nº 9.743/1988:

“Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:



I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

(...)

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.”

Também é de extrema importância ressaltar que haverá o plantio de 60.990 mudas na própria Fazenda Santo Antônio dos Olhos D'Água em uma área de 152,5 ha referente a compensação pelo corte de espécies protegidas por lei específicas e/ou espécies ameaçadas de extinção.

O plantio como forma de compensação pelo corte espécies protegidas por lei específicas e/ou espécies ameaçadas de extinção será efetuado como forma de enriquecimento na reserva legal do imóvel Fazenda Santo Antônio dos Olhos D'Água em uma área de 152,5 ha, divido em duas glebas contíguas, sendo uma área com 96,25 ha e outra área com 56,25 ha

A escolha das espécies foi baseada no inventário realizado na Fazenda Santo Antônio dos Olhos D'Água. Também foram considerados o bioma e as condições edafoclimáticas da região dos dois empreendimentos.

Para área de 152,5 ha onde será efetuado o plantio pela compensação corte de espécies protegidas por lei específicas e/ou espécies ameaçadas de extinção serão plantadas 60.990 mudas das espécies *Tabebuia heptaphylla*, *Tabebuia aurea*, *Tabebuia ochracea*, *Apuleia leiocarpa*, *Aspidosperma parvifolium*.

A quantidade de mudas mencionadas foi extraída do Projeto de Intervenção Ambiental apresentado juntamente com esse projeto na seguinte proporção.

Na área de pastagem, onde haverá o corte de árvores isoladas, foram mensurados 04 indivíduos da espécie *Tabebuia ochracea* e 08 indivíduos da espécie *Aspidosperma parvifolium*.

Na área de supressão de foram mensurados 02 indivíduos da espécie *Tabebuia heptaphylla*, 02 indivíduos da espécie *Tabebuia aurea*, 02 indivíduos da espécie *Tabebuia ochracea*, 01 indivíduo da espécie *Apuleia leiocarpa* e 19 indivíduos da espécie *Aspidosperma parvifolium*.



Utilizando o método da extrapolação teremos na área de supressão de 602 indivíduos da espécie *Tabebuia heptaphylla*, 602 indivíduos da espécie *Tabebuia aurea*, 602 indivíduos da espécie *Tabebuia ochracea*, 602 indivíduos da espécie *Apuleia leiocarpa* e 2288 indivíduos da espécie *Aspidosperma parvifolium*.

Para as espécies do gênero *Tabebuia* deverá haver uma compensação de 05 mudas por cada indivíduo suprimido. Para as espécies suprimidas *Apuleia leiocarpa* deverá haver uma compensação de 10 mudas por indivíduo suprimido e para as espécies suprimidas *Aspidosperma parvifolium* deverá haver uma compensação de 20 mudas por indivíduo suprimido. Logo abaixo segue o quantitativo detalhado de cada espécie que deverá ser plantada na área de 152,5 ha:

Tabebuia heptaphylla – 3.010 mudas

Tabebuia aurea – 3.010 mudas

Tabebuia ochracea – 3.030 mudas

Apuleia leiocarpa - 6.020 mudas

Aspidosperma parvifolium – 45.920 mudas.

A proposta apresentada no PTRF foi considerada satisfatória pela equipe interdisciplinar da URA Noroeste e deverá ser executada com monitoramento e relatórios anuais, pelo período mínimo de 5 anos.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Para a atividade, objeto deste licenciamento, serão utilizadas as infraestruturas já existentes no empreendimento. Assim, a implantação e operação da atividade não implicará em mudanças nas ações já executadas no empreendimento. Abaixo, os principais impactos diretos da implantação e operação da atividade.

- Erosão e assoreamento: Ocorre o transporte de sedimentos e podem ocorrer erosões devido retirada de vegetação e movimentação de terra para construção do barramento e de estradas.

Medida mitigadora: Conservação das estradas para escoamento adequado da chuva para os terraços que foram construídos para receberem as águas pluviais e favorecer a infiltração nas áreas de lavouras e construção de “cacimbas”. Bem como realizar o replantio de vegetação nativa na APP do barramento, nas lavouras a erosão é controlada pela manutenção dos terraços e sistema de plantio direto na palha.

- Impactos ambientais de barragens de irrigação ou perenização: A montante ocorrem: acúmulo de sedimentos das áreas de empréstimos até os mananciais de água; alteração da qualidade físico-química e biológica da água; alteração da composição da flora e da fauna. Já a jusante ocorre: alteração no regime de água do rio; e alteração da qualidade da água.

Medidas mitigadoras: A fim de mitigar e/ou compensar os impactos relacionados aos barramentos são necessárias medidas como: recuperar a mata ciliar com espécies nativas nas margens dos reservatórios e nos demais mananciais; implantação de terraços e cacimbas nas



estradas para diminuir a velocidade do fluxo de água; e implantar Programa de Monitoramento adequado às necessidades do barramento.

- **Alteração da paisagem local:** Os impactos negativos sobre a paisagem se devem basicamente à alteração da paisagem na instalação do barramento, para o qual deve ser realizado o PTRF.

Medidas mitigadoras: Foi apresentado PTRF para mitigação dos impactos decorrentes da instalação do barramento, para recuperação das áreas que sofrerão intervenção.

- **Instabilidade dos taludes e geração de processos erosivos:** Conforme estudos apresentados, o enchimento do reservatório pode ocasionar este impacto.

Medidas mitigadoras: Para minimizar a instabilidade dos taludes e reter os processos erosivos é necessário o plantio de vegetação nativa e o terraceamento das vertentes a fim de evitar processos erosivos futuros. Bem como, a instalação dos sistemas de controle das águas pluviais e erosão.

- **Alterações da flora e fauna aquáticas e ribeirinhas:** Impactos relativos à alteração do curso d'água de lótico para lêntico, o que naturalmente cria condições para desenvolvimento de espécies de algas macrófitas. Também que poderá acarretar em afugentamento da fauna devido às obras, assim como benefício para a fauna aquática devido mudança na conformação do corpo hídrico.

Medidas mitigadoras: Deverão ser criadas condições para abrigo, acasalamento e alimentação da fauna aquática, o que atrairá a fauna ribeirinha devido maior possibilidade de alimentação.

- **Geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos contaminados com hidrocarbonetos:** Gerados na limpeza, abastecimento e manutenção dos equipamentos.

Medidas mitigadoras: O empreendedor deve abastecer as máquinas e veículos em local adequado, destinar os efluentes da Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO e resíduos contaminados para empresas especializadas. Durante o armazenamento temporário, o material contaminado deverá permanecer em local e recipientes adequados.

- **Geração de efluentes sanitários:** Oriundos das instalações residenciais do empreendimento.

Medidas mitigadoras: O empreendimento realiza destinação adequada dos efluentes sanitários gerados no empreendimento em atendimento à licença Certificado LOC n° 013/2017 válida.

- **Emissão de gases e materiais particulados:** Ocasionado pelo funcionamento e movimentação de máquinas e equipamentos durante a instalação do barramento.

Medidas mitigadoras: Conforme RCA/PCA o empreendedor deve manter as máquinas com a regulagem do motor conforme fabricante, bem como atentar para reduzir as quantidades de emissão de material particulado molhando o canteiro de obras. Já a emissão de particulados na área de lavoura é minimizada pelo uso do plantio direto na palha que protege o solo.

- **Resíduos sólidos:** Gerados durante as obras de instalação do barramento, e demais atividades há desenvolvidas no empreendimento.



Medidas mitigadoras: O empreendimento já possui licença ambiental válida, na qual, conforme informado no PCA, necessita de adequação relativa à segregação, armazenamento temporário e destinação final adequada. Assim, será condicionado neste parecer a comprovação da destinação final adequada dos resíduos sólidos, inclusive dos resíduos que possam ser gerados durante as obras de instalação do barramento.

- **Geração de ruídos:** Os ruídos gerados no empreendimento ficarão restritos à área das obras, deslocamentos de caminhões e máquinas em áreas agrícolas e locais de manutenção de máquinas e equipamentos.

Medidas mitigadoras: Devem ser atendidos os programas de segurança do trabalho, bem como fornecidos EPI's específicos principalmente àqueles que trabalham com equipamentos ou em áreas de emissão de ruídos elevados.

- **Riscos de acidentes pessoais:** O trânsito de veículos, a operação de máquinas escavadeiras e o emprego de processos diversos de engenharia podem facilitar a ocorrência de acidentes. As escavações podem facilitar a ocorrência de acidentes com animais peçonhentos tanto aos trabalhadores como pessoas que se aproximem do canteiro de obras.

Medidas mitigadoras: Deverão ser observadas as medidas de segurança do trabalho durante a execução das obras, entrega de EPI's adequados com recibo em ficha própria.

- **Aumento na oferta de empregos e circulação de renda:** Impacto positivo, local e temporário. A implantação do canteiro de obras suscita a possibilidade de emprego para um pequeno contingente de pessoas no local, por empresa a ser contratada. No entanto a desativação do canteiro de obras acarretará na diminuição de emprego e renda.

6. Planos, Programas e Projetos

Foram apresentados no Plano de Controle ambiental – PCA – os seguintes planos/programas, os quais terão sua execução condicionada neste parecer único.

Dos planos, programas e projetos necessários a mitigação dos impactos ambientais propostos pelo empreendimento, têm-se:

1. Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF;
2. Programa de Afugentamento e Salvamento da Fauna;
3. Programa de Resgate e Salvamento da Ictiofauna;
4. Programa de Gerenciamento de Resíduos;
5. Programa de Prevenção de Processos Erosivos.

7. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA,



processo nº 2038/2024, e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 2090.01.0024264/2024-75.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.6 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.7 deste parecer.

O presente parecer trata, ainda, da definição da delimitação da área de preservação permanente - APP no entorno do barramento, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

O pedido de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP em análise é considerado caso de interesse social, conforme preceituam os artigos 3º, II, “g”, e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim a possibilidade de intervenção em APP elencada na legislação ambiental em vigência.

Os pedidos de intervenção em APP, supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013, podendo ser autorizados e, eventualmente, concedidos, após a devida apreciação da URA Noroeste.

No presente caso, é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, e do artigo 75, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo em vista a intervenção em APP, conforme condicionante constante no Anexo I, deste Parecer.

No caso em questão é necessária a adoção de compensação florestal em razão do abate de espécimes imunes de corte, nos termos da Lei nº 9.743/1988 (Ipê-amarelo), conforme condicionante constante no Anexo I, deste Parecer.

Por se tratar de ampliação de empreendimento já licenciado, o prazo de validade da presente licença será o prazo de validade remanescente da licença principal do empreendimento, ou seja, até 20/03/2034, nos termos do art. 35, § 8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste – URA NOR sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e Operação (LP+LI+LO), para o empreendimento Fazenda Santo Antônio dos Olhos D’água, pelo prazo de até 20/03/2034, vinculada ao cumprimento das condicionantes, planos e programas propostos, referente a seguinte atividade a ser exercida no empreendimento, localizado no município de Paracatu/MG, para a atividade de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, com área inundada de 61,62 ha, código (G-05-02-0).

Este parecer sugere também o deferimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), pelo prazo de validade de até 20/03/2034, para implantação e operação de uma



barragem destinada à irrigação. As intervenções ambientais autorizadas são: 54,30 ha, sendo 27,981 ha com supressão de vegetação nativa, 26,21 ha de intervenção em áreas de preservação permanente com supressão de vegetação nativa e 0,11 ha de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. Além disso haverá corte de 120 árvores isoladas em 5,031 ha em área de pastagem.

Nos termos do art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, para barramentos com área inundada maiores que 20 hectares, sugerimos a delimitação da faixa de APP em, no mínimo, 50 metros, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.

As orientações descritas nos estudos apresentados e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, bem como nas condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA NOR tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a URA NOR não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Noroeste, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica.

9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

9.1. Informações Gerais.

Município	Paracatu/MG
Imóvel	Fazenda Santo Antônio dos Olhos D'água
Responsável pela intervenção	Elton Araújo Sousa Junior
CPF	067.222.796-77
Protocolo	SEI nº 2090.01.0024264/2024-75
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	54,30 hectares
Data de entrada (formalização)	26/09/2024
Decisão	Deferido
Rendimento Lenhoso (m ³)	3.518,33 m ³ de lenha 735,58 m ³ de madeira

9.2 Resumo das intervenções ambientais:

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso
---------------------------	---



	alternativo do solo.
Área ou Quantidade Autorizada	27,981 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado sentido restrito, Cerrado Ralo e Matas ciliares
Coordenadas Geográficas UTM	1- (X) 324.099 E / (Y) 8.075.821 S 2- (X) 324.478 E / (Y) 8.075.775 S 3- (X) 324.791 E / (Y) 8.076.164 S 4- (X) 325.367 E / (Y) 8.076.329 S
Validade/Prazo para Execução	20/03/2034

Modalidade de Intervenção	Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP
Área ou Quantidade Autorizada	26,21 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Mata Ciliar
Coordenadas Geográficas UTM	(X) 324.958 E / (Y) 8.076.199 S
Validade/Prazo para Execução	20/03/2034

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e Operação - (LP+LI+LO) do empreendimento Fazenda Santo Antônio dos Olhos D'água.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e Operação - (LP+LI+LO) do empreendimento Fazenda Santo Antônio dos Olhos D'água.



ANEXO I

Condicionantes para Licenças Prévia concomitante com a Licença de Instalação e Operação (LP+LI+LO) do empreendimento Fazenda Santo Antônio dos Olhos D'água.

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE – FASE DE LP + LI	PRAZO*
01	Comprovar a limpeza total da vegetação e a remoção de outras possíveis fontes de matéria orgânica e nutrientes, na área de inundação da barragem, para diminuir os riscos de eutrofização da água.	90 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
02	Apresentar Programa de Monitoramento de Estabilidade de Barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente o programa após a apreciação da URA NOR.	120 dias
03	Apresentar comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, comprovar o efetivo cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como implantação dos sistemas de controle ambiental.	90 dias após a conclusão da instalação
04	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
05	Comprovar trimestralmente a manutenção da qualidade da água e do fluxo residual durante a instalação da barragem de irrigação.	Durante a instalação da barragem
06	Apresentar Programa de Uso Racional da Água utilizada para a atividade de culturas anuais irrigadas. Cumprir integralmente após apreciação da URA NOR.	120 dias
07	Apresentar relatório técnico-fotográfico contendo as ações realizadas durante o Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna Silvestre junto as atividades de supressão, de forma a concluir os trabalhos realizados, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad.	60 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE – FASE DE LO	PRAZO*
01	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na	Durante a vigência da licença



	propriedade para atender eventuais fiscalizações.	
03	Comprovar a delimitação da faixa de preservação permanente de, no mínimo, 50 metros, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias após a finalização do enchimento do barramento
04	Apresentar retificação do CAR contendo a área e APPs da nova barragem.	90 dias após a finalização do enchimento da barragem

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Relatório fotográfico



Figura 01. Área de supressão



Figura 02. Área de supressão



Figura 03. Área de supressão.

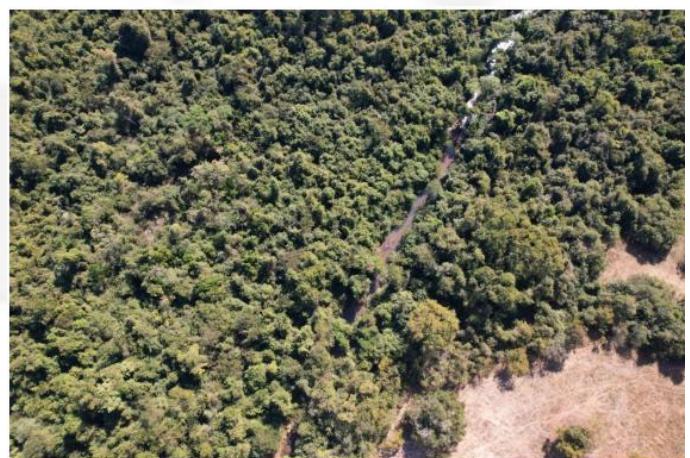


Figura 04. Área de supressão.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Diretoria de Gestão Regional
Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste

SLA 2038/2024

14/11/2024

Pág. 30 de 30